

LEI ROUANET: DISPUTAS E MORALIDADES EM TORNO DO FINANCIAMENTO À CULTURA NO BRASIL¹

Pâmela de Souza Costa (PPGAS/UFRGS)

Palavras-chave: cultura; moralidade; política

1. Introdução

No dia 10 de setembro de 2017, o museu do Santander Cultural, em Porto Alegre, fechou suas portas e a exposição em cartaz, denominada *Queermuseu: Cartografias da Diferença na Arte Brasileira*, foi cancelada. A exposição, financiada com recursos da Lei Rouanet, foi acusada de promover pedofilia, pornografia, zoofilia e blasfêmia, por um site chamado Locus². Após o envolvimento do MBL (Movimento Brasil Livre)³, fazendo coro aos ataques, a exposição ganhou uma visibilidade gigante, tornando o banco Santander alvo de manifestações públicas e depredações (Amorim e Tavares, 2017). Cabe ressaltar, que antes da polêmica envolvendo grupos neoconservadores e neoliberais, a exposição também havia sido criticada por parte do movimento LGBTQIAP+, por não envolver pessoas queer na sua construção.⁴

De um lado, o curador da exposição, Gaudêncio Fidelis, afirmou que as obras haviam sido tiradas de contexto (Sperb, 2017). De outro, integrantes do MBL insistiam que o problema da mostra era o público escolhido, alunos da educação pública e privada (Fioratti, Menon e Canofre, 2017). A exposição acabou sendo investigada pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, por meio de um procedimento administrativo instaurado para verificar as acusações. O promotor de Justiça, responsável pelo caso, se manifestou dizendo ter “*convicção de não haver crime de pedofilia em qualquer uma das obras que compõem o acervo da mostra*” (Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2017).⁵

Após a polêmica, o Santander alegou que iria devolver ao governo a verba de 800.0000 captada pela Lei Rouanet para a mostra *Queermuseu*.⁶ Aderindo à Lei, o Santander deixa de pagar impostos à Receita Federal, se comprometendo em destinar a verba a projetos culturais.

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

² Cf. também, o texto na íntegra ([disponível aqui](#)), publicado em 6 de setembro de 2017, por Cesar Augusto Cavazzola Junior.

³ O Movimento Brasil Livre (MBL) foi criado em 2014, no contexto da oposição política à então presidenta Dilma Rousseff.

⁴ Cf. Vi Grunvald. [Queermuseu e a crítica da crítica](#). FLSH Magazine.

⁵ Cf. Expediente Investigatório ([disponível aqui](#)).

⁶ Cf. a esse respeito, matéria de Paula Sperb, disponível no portal da [Veja](#).

Escolhi começar acionando o caso do *Queermuseu*, pois é um dos casos recentes, que tiveram um grande apelo midiático envolvendo a Lei Rouanet. Considero-o um caso modelo de como uma normativa oficial interage com o que Adriana Vianna (2005), chamou de “outras ordens de normatividade” que, embora sejam menos formais, agem interagindo, reforçando ou competindo com a legalidade oficial. De um lado, há a retórica da lei sobre a manutenção de direitos culturais, e de outro, uma linguagem moral, que foi acionada por meio de alusões à pedofilia e blasfêmia.

A polêmica do *Queermuseu*, envolvendo a Lei Rouanet, não é um caso isolado. Nos últimos anos, e mais intensamente a partir do ano de 2016, devido ao contexto político brasileiro, as tendências repressivas foram acentuadas, tomando forma de censura e de intimidação (Miguel, 2018). A referida lei recebeu especial atenção por parte dos políticos, da mídia e dos fazedores de cultura, graças às inúmeras polêmicas na esfera pública que colocam em dúvida sua finalidade e também a lisura do processo, envolvendo inúmeros atores sociais, tais como, políticos, artistas e a própria Polícia Federal, com a instauração de CPIs e operações.

Tomando como caso empírico os debates em torno da Lei Rouanet no Brasil, este texto propõe ensaiar uma reflexão sobre a relação entre o ataque à Lei Rouanet e o crescimento de um discurso criminalizador do fazer cultural. O argumento proposto é que a relação entre os dois tipos de acontecimentos se organizam em permanentes disputas e tensões, que apontam para a definição de formas “corretas” de utilizar a Lei, em relação a “outras” formas particulares de usos, ancorados em valores morais.

Nesta linha, começo por apresentar a lei e seus mecanismos e logo depois, realizo, uma discussão sobre as controvérsias no modo como ela é acionada por grupos neoconservadores⁷ no Brasil. Uma vez que as exigências são implementadas na “arena pública”, é importante salientar que utilizo essa noção, conforme pontuado pela antropóloga Lucia Eilbaum (2021), isto quer dizer, como sendo um espaço moral e não baseado numa suposta definição geográfica, física ou administrativa.

2. Conhecendo a Lei Rouanet

A gestão Collor (1990-1992), além de ter sido marcada por sua instabilidade política, foi fortemente conhecida por extinguir importantes políticas culturais como o

⁷ De acordo com Flávia Biroli, Maria Machado e Juan Vaggione (2020), no contexto político latino americano, os neoconservadores estão diretamente relacionados temporalmente com os avanços dos movimentos feministas e LGBTQI+ e se afirmam em oposição aos direitos reivindicados por esses grupos.

SPHAN e a Embrafilme, gerando impactos desastrosos para o audiovisual brasileiro. Com a justificativa de uma política neoliberal e de uma abertura do mercado, uma série de mudanças passariam a compor a agenda política, inclusive no campo do fazer cultural, sendo uma das ações, a Lei Rouanet, promulgada em 1991.

Conforme apontado pelas historiadoras Jacqueline Vigário e Anna Paula Daher (2020), a extinção de importantes aparatos culturais, formada ao longo de muitos anos, viu-se aniquilada sob a alegação de que a produção artística deveria ser organizada e obter recursos somente através do mercado. A efetivação da Lei Rouanet condensou as expectativas de um modelo de política neoliberal de investimentos culturais pelo governo brasileiro, pois é uma lei de mecenato, isto quer dizer que um produtor cultural submete seu projeto, ao Ministério da Cultura ou órgão correspondente⁸, que declara se o projeto está apto ou não para ser financiado nos moldes da lei. Em caso afirmativo, esse produtor procura empresas ou pessoas interessadas em financiar seu produto artístico por meio da doação de parte de seu imposto que seria pago ao estado.

Curiosamente, embora o dinheiro seja da união, uma vez que vem de parte do imposto federal, este não é quem decide qual projeto será financiado (ele apenas age fiscalizando as questões técnicas). Quem decide qual projeto merece ou não recurso são as pessoas físicas ou jurídicas – os mecenas.

Entretanto, para a captação de recursos ocorrer, o projeto precisa passar pelo órgão governamental responsável e, é somente, a partir daí que o projeto será acompanhado até a prestação de contas. Esse controle é estabelecido pela lei, em caso de falha, outros órgãos do Estado precisam atuar. Como foi o caso, em 2016, da Polícia Federal, que instaurou a operação que foi apelidada de “Boca Livre”, expressão que significa comer e beber às custas de outras pessoas.

A operação ganhou visibilidade após 27 denúncias ao Ministério Público Federal (MPF). As denúncias contemplavam desvios de milhões de reais que teriam ocorrido para fins alheios à cultura. Apurando as fraudes, o então Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) instaurou Processo Administrativo de Responsabilização, em desfavor de cinco pessoas jurídicas envolvidas nas investigações da PF⁹. Esse episódio colocou, mais uma vez, a Lei Rouanet no centro de disputas e críticas ao seu mecanismo.

⁸ Collor reduziu o Ministério da Cultura (MinC) em 1991 a uma Secretaria Especial de Cultura e o mesmo acontece, na gestão de Bolsonaro, com a redução do MinC a uma Secretaria Especial, vinculada ao Ministério do Turismo.

⁹ Cf. matéria publicada, em 18/04/2017, no portal [IstoÉ](#).

A Lei Rouanet demonstra que o estado divide sua tutela para o cumprimento do pleno exercício dos direitos culturais com particulares, em sua grande maioria, empresas privadas. São elas quem decidem quais projetos serão contemplados com o dinheiro público. O Estado age concedendo incentivos fiscais aos particulares e determina, por meio de lei, quais áreas considera estratégicas para receberem esses benefícios (esporte ou patrimônio, por exemplo).

Uma lei, de acordo com Shore (2010), produz modelos sociais, uma vez que ela, a partir de uma linguagem supostamente neutra, articula racionalidades de governos. Uma política pública cria ou reconfigura relacionamentos anteriormente não previstos entre indivíduos, grupos ou nações, ao mesmo tempo que formula subjetividades específicas, criando “sujeitos de direitos”. Nesse sentido, a antropóloga Patrice Schuch (2009), em seu livro *Práticas de Justiça*, nos alerta que a frequente celebração de uma legislação como uma prática de transformação social vista como “moderna” e “avançada”, esconde uma reconceitualização nas formas de intervenção desses novos sujeitos de direitos. A lei Rouanet conjuga diferentes experiências – produtores, técnicos, artistas visuais, escritores, músicos, cineastas, artistas circenses, artistas de rua, poetas, escritores, entre outros – em uma mesma norma e esses indivíduos passam a formar a população focal dessa medida.

Nas redes sociais Facebook e Twitter, a Rouanet é atacada por meio de tentativas de difamar a sua população focal. Os críticos da Lei costumam associar os artistas – como sujeitos de direito – a “bandidos” e chamá-los abertamente de “vagabundos”.

3. Discurso criminalizador do fazer cultural e a Lei Rouanet

Baseio a minha reflexão no entendimento de que desde a eleição de Jair Bolsonaro ao cargo de presidente do Brasil, acentuou-se um “discurso criminalizador do fazer cultural”. Para Lia Calabre (2020), esse discurso atua a partir da elaboração e divulgação, pelo governo e seus seguidores, de manifestações e notícias que buscam comprovar o uso indevido dos recursos federais com finalidades políticas por artistas e realizadores, ou ainda com objetivos de divulgação de ideologias que teriam como intuito desonrar a imagem do país.

Na esteira de uma nova onda conservadora que vem crescendo no Brasil, a primeira medida no campo da cultura, tomada por Jair Bolsonaro após assumir a presidência, foi extinguir o Ministério da Cultura, reduzindo-o a uma secretaria especial, vinculada ao Ministério da Cidadania e depois, em novembro de 2019, ao Ministério do Turismo (Rubim, 2021). Desde a sua campanha eleitoral, Bolsonaro já falava que “*essa*

mamata tem que acabar”, para se referir ao uso de dinheiro público para o financiamento às artes e à cultura.

A Lei Rouanet também vem sendo criticada pela classe artística, seja em relação a sua hegemonia enquanto política cultural, por delegar a empresas privadas a palavra final sobre a escolha do projeto a ser contemplado, seja em relação a concentração dos recursos no eixo das cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro – em especial, em uns poucos bairros dessas duas cidades – e a concentração de recursos captados, sendo que 80% do dinheiro captado fica no Sudeste; ou ainda, os mecanismos burocráticos que impedem a democratização do acesso ao fomento (Sousa, 2019; Domingues e Paula, 2019).

Existe uma demanda pública sobre a necessidade de aprimoração da Rouanet, condensando um conjunto de críticas que vêm sendo elaboradas ao longo da última década (Calabre, 2020). Todavia, fatores externos ao funcionamento das normas do Direito contribuíram para os ataques à Lei, endossando um discurso criminalizador do fazer cultural. Isto ocorre porque ela foi apropriada por neoconservadores como um campo de luta e tensões entre significados, formas morais e políticas. As controvérsias em torno da Lei foram tantas, que no ano de 2019, houve uma tentativa de alterar a sua nomeação, por meio de uma estratégia de marketing.¹⁰

Mesmo após ter passado anos de sua promulgação e sua aplicação em projetos culturais, ela não deixou de ser objeto de intensa controvérsia na arena pública. Em diversos setores da sociedade, a Lei virou alvo de críticas, que a consideram um “roubo ao dinheiro público” para “banciar artistas que já são milionários” e, além disso, argumentam que “falta dinheiro para a saúde e para a segurança, mas não para os artistas” (Cerioni, 2018). Isso corrobora para o quadro de permanentes crises e escassez de recursos financeiros do setor cultural. Este setor é, muitas vezes, considerado por parte da opinião pública, como sendo menos importante ou mesmo, completamente inútil.

Os defensores e os críticos da lei agem deslocando o debate para um campo extra legal. Os defensores da Lei Rouanet argumentam que os críticos “não sabem o que é a lei” e enfatizam os fatores econômicos que comprovam que o incentivo à cultura fomentou riquezas inclusive financeiras à sociedade.¹¹

¹⁰ Cf. a matéria “Lei Rouanet mudou de nome?”, publicada na edição de 24/04/2019, no portal IG ([disponível aqui](#)).

¹¹ De acordo com uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, nessas quase três décadas de existência da legislação, cada R\$ 1 captado e executado via Lei Rouanet, ou seja, R\$ 1 de renúncia em imposto, acabou gerando em média R\$ 1,59 na economia local (FGV, 2018).

4. O uso “correto” da Lei Rouanet

As mobilizações dos neoconservadores em torno da legislação apontam para um uso “correto” da lei em contrapartida a “outros” usos. O uso correto da Lei aparece em oposição a três tipos de casos particulares, são eles: uso da lei por (1) projetos famosos e por pessoas conhecidas, (2) projetos que abarcam e difundem um conjunto heterogêneo de tendências (pós-estruturalismo, orientações sexuais, identidades de gênero, feminismos, movimentos sociais e movimentos identitários), e (3) projetos que alçam ao status de “escândalos públicos”, envolvendo questões monetárias.

Alguns desses casos, ficaram famosos, como o Cirque du Soleil – que, apesar de ter captado 9,4 milhões de reais em recursos públicos, cobrou até 370 reais pelos ingressos –, a biografia da cantora Claudia Leitte, que foi autorizada a captar 356.000 reais para o lançamento, e a exposição *Queermuseu*, que foi acusada de ferir a “boa” moral (Sousa, 2019). Esses casos denotam o tom do pedido pela criação da CPI, em 2016, durante o governo de Michel Temer.¹²

Entretanto, o pedido pela criação da CPI ignorou um dos critérios de enquadramento de projetos na Lei Rouanet, o aspecto que condena avaliações subjetivas quanto ao mérito das produções. Contudo, como demonstra Domingues e Paula (2019), a principal motivação do pedido revelava a intenção em atrelar a lei àquilo que os parlamentares nomearam de “mamata”, e o empenho em estipular o que seria a “boa cultura” brasileira.

Ainda durante a campanha eleitoral, o presidente Jair Bolsonaro afirmou: *“Ninguém é contra a cultura, mas a Lei Rouanet tem que ser revista”*. O modo “correto” de utilizar a lei, de acordo com o presidente, é se ela for utilizada pelo *“tocador de viola”* e pelo *“jovem que está começando”*. Para ele, *“não é dar 10 milhões de reais para uma cantora famosa (...) essa mamata tem que acabar”*.¹³ Além disso, há uma demanda expressa, principalmente, por meio de memes na Internet, que pedem o fim da Lei Rouanet, atrelando-a com personalidades como Claudia Leitte, Pablio Vittar, Caetano Veloso, Daniela Mercury e Fábio Porchat.

Nos dois âmbitos, há um questionamento da legitimidade social do fazer artístico e do papel de um tipo de “artista” na decifração da realidade social. Isto ocorre porque há um entendimento entre alguns grupos de que a lei possibilitou um arranjo de interesses entre artistas e os governos anteriores, que teriam se beneficiado do apoio ao projeto político vigente para fins pessoais (Domingues e Paula, 2019).

¹² A CPI, apurou as irregularidades cometidas durante o governo do PT (2002-2016).

¹³ As falas do presidente foram proferidas durante a campanha eleitoral, conforme apurado pela [Folha de São Paulo](#), no ano de 2019.

No entanto, quando nomeamos quem sofreria os maiores efeitos negativos com o fim da Lei Rouanet, elencamos um conjunto de instituições como o Museu do Amanhã e a Orquestra Sinfônica Brasileira, no Rio de Janeiro, o Instituto Inhotim, em Minas Gerais, e o Masp e a Osesp, em São Paulo, que de acordo com dados do Ministério da Cultura foram os maiores captadores de recursos via Lei Rouanet em 2018 (em milhões de reais).

5. Direitos culturais como privilégios

Tais manifestações públicas indicam uma ruptura por aquele que foi talvez o maior ganho cultural da Constituição de 1988: o reconhecimento, em texto legal, da diversidade cultural brasileira, que em consequência passou a ser protegida e enaltecida, passando a ter relevância jurídica os valores populares (Marés, 1993). A constituição também foi crucial para a ideia de que a disputa no mundo social se organiza por meio da gramática dos direitos. Entretanto, em um mundo que muitos definem a cultura como uma “subárea”, uma lei de incentivo à cultura dificilmente tem a autoridade de impor um conjunto ordenado e coerente de preceitos e objetivos que orientam linhas de ações públicas no campo da cultura. Cláudia Fonseca e Denise Jardim (2009) nos alertam que o estado e a lei são produtos da ação de diferentes atores sociais. De acordo com as antropólogas, o funcionamento de uma lei depende, assim, de relações de poder forjadas em contextos específicos, que informam relacionamentos entre indivíduos e grupos sociais, em tempos e lugares particulares.

Não trata-se, apenas, de ações concretas mas, de um conjunto de ações estratégicas que disputam ideias, relações de poder na produção e circulação de significados simbólicos e uma disputa que ocorre também mobilizando esferas institucionais, tendo por base valores morais. Isso ocorre porque a própria noção de “cultura” e “direitos humanos” são disputados por diferentes movimentos no Brasil.

A antropóloga Clara Mafra utilizou a expressão “arma da cultura”, para se referir justamente às disputas em torno da categoria “cultura” no âmbito religioso no Brasil. Em artigo, escrito em 2011, a pesquisadora argumenta que diferentes matrizes religiosas têm adotado a estratégia de se incluir no leque da diversidade cultural para conquistar reconhecimento e legitimidade social.

Atualmente, a Secretaria Especial de Cultura é um lugar de disputas e controvérsias sobre cultura e religião. Em uma live sobre a Lei Rouanet para artistas cristãos¹⁴, o ex-secretário especial de cultura Mário Frias criticou cantores de funk e

¹⁴ Cf. matéria de João Perassolo, em 07 de maio de 2021, publicada na [Folha de São Paulo](#).

afirmou que o Estado não teria obrigação de “banciar marmanjo”, ao referir-se à captação de recursos por artistas via Lei Rouanet. Além disso, como demonstra Livia Reis e Rodrigo Toniol (2021), Mário Frias, apresentou ao público quais tipos de arte considerava legítimos ou não como movimentos culturais: a música gospel era uma delas, o funk, não.

De acordo com Teresa Pires do Rio Caldeira (1991), durante a década de 90 no Brasil, o discurso dos direitos humanos afastou-se dos direitos sociais e civis e foi se associando, assim, a um discurso que informa direitos humanos como “privilégios para os criminosos”. No caso da Lei Rouanet, é a própria noção de “direitos” que, também, fica sob ataque – estes são associados a privilégios ou à evasão de responsabilidades por parte dos artistas. Os efeitos disso são tornados visíveis por meio do desmonte dos investimentos das empresas patrocinadoras que iniciaram um processo de diminuição dos investimentos. O patrocínio à cultura, passa então, a não ser mais estratégico, pois associar suas marcas ao governo e a Lei Rouanet passou a ser visto negativamente (Costa, 2019).

Percebe-se que existe o intuito de enfraquecer o setor cultural ao atrelar a sua imagem ao uso indevido dos incentivos fiscais. Assim, age-se neutralizando as críticas que são feitas pelo classe artística, cenário que favorece os discursos elaborados pelo governo federal de quais são os usos corretos da Lei e quais projetos devem ser ou não financiados. Por consequência, a Lei Rouanet é atacada institucionalmente como sendo um mecanismo de cooptação e de mau uso do dinheiro público.

Referências

CALABRE, Lia. 2020. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. Revista Extraprensa, vol. 13, n.2, p. 7-21.

CALDEIRA, Teresa. Direitos humanos ou "privilégios de bandidos"? Desventuras da democratização brasileira. Novos Estudos, no 30, 162-174, 1991.

CERIONI, Clara. O que é a Lei Rouanet, alvo de críticas por eleitores de Bolsonaro. Exame, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/o-que-e-a-lei-rouanet-alvo-de-criticas-por-eleitores-de-bolsonaro/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

COSTA, Priscila. Lei Rouanet, análise midiática sobre a lei federal de incentivo à cultura. Intercom. 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 2019, Belém. Anais.

DOMINGUES, João; PAULA, Leandro de. Esse tipo de ‘artista’ não mais se locupletará da Lei Rouanet”: políticas culturais e sentidos em disputa no Brasil pós-impeachment. XV ENECULT – Encontros de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2019, Salvador. Anais.

EILBAUM, Lucia. 2021. Human rights- in dispute: State violence and demands for justice in a comparative perspective. ONATI SOCIO-LEGAL SERIES, v. 11, p. 1292-1310, 2021.

FONSECA, Claudia; JARDIM, Denise. Prefácio In: SCHUCH, Patrice. Práticas de justiça: Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

FIORATTI, Gustavo; MENON, Isabella; CANOFRE, Fernanda. Curador de mostra cancelada diz que Santander infringiu regras básicas. Folha de São Paulo, São Paulo, 12 set. 2017. Ilustrada. Artes Plásticas. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2017/09/1917600-curador-de-mostra-cancelada-diz-que-banco-infringiu-regras-basicas.shtml>. Acesso em: 25 mar. 2022.

MARÉS, Carlos Frederico. Proteção Jurídica dos Bens Culturais. Revista dos Tribunais, São Paulo, ano 1, n. 2, 1993.

MAFRA, Clara. A “arma da cultura” e seus “universalismos parciais”. MANA 17(3): 607-624, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. O pensamento e a imaginação no banco dos réus: ameaças à liberdade de expressão em contexto de golpe e guerras culturais. Políticas Culturais em Revista, v. 11, n. 1, p. 37- 59, 2018.

REIS, Livia; TONIOL, Rodrigo. Como as religiões disputam legitimidade utilizando a estratégia da religião como cultura. 2021. Disponível em:

<https://religioepoder.org.br/artigo/como-as-religioes-disputam-legitimidade-utilizando-a-estrategia-da-religiao-como-cultura/>. Acesso em 9 mar. 2022.

RUBIM, A. A. C. Balanço político-cultural do governo Bolsonaro. In: Antonio Albino Canelas Rubim Márcio Tavares (Orgs.). Cultura e Política no Brasil Atual. São Paulo: Fundação 17 Perseu Abramo, 2021.

SOUSA, Ana Paula. Lei Rouanet: para além dos memes. Veja, 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/especiais/lei-rouanet-para-alem-dos-memes/> Acesso em: 25 mar. 2022.

SPERB, Paula. Santander deve reembolsar governo com verba de exposição. Veja, Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/rio-grande-do-sul/santander-deve-reembolsar--governo-com-verba-de-exposicao/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SCHUCH, Patrice. “Antropologia do direito: trajetória e desafios contemporâneos”. In Práticas de justiça: Antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SHORE, Chris. La antropologia y el estudio de la política pública: reflexiones sobre la "formulación" de las políticas”. Antipoda. Revista de Antropologia y Arqueologia, Bogotá, n.10, p.21-49, 2010.

TAVARES, Flávia; AMORIM, Daniele. “Como movimentos ultraconservadores conseguiram encerrar a exposição Queermuseu”. 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/09/como-movimentos-ultraconservadores-conseguiram-encerrar-exposicao-queermuseu.html>. Acesso em 9 mar. 2022.

VIANNA, Adriana de R. Direitos, moralidades e desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças. In: Antropologia e Direitos Humanos 3. Niterói: Editora da UFF, 2005. p. 13-67.

VIGÁRIO, Jacqueline Siqueira; DAHER, Anna Paula. Democracia e arte.
Albuquerque: revista de história, Aquidauana, v. 12, n. 24, p. 126-139, jul./dez. 2020.